



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 49/2.013 DA

Assis, em 02 de Maio de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2175... Data... 02/05/13
Horário... 16:24
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2013. 03/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, através do qual o Executivo solicita criar e extinguir cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Causa Justica e Cidadania
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 07/05/13
Santana
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 03/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Devido à grande demanda de serviços e atribuições técnico-administrativas do farmacêutico junto a rede municipal de saúde é necessário que esse profissional seja auxiliado por servidores capacitados para o adequado cumprimento dos serviços da assistência farmacêutica.

O assistente farmacêutico, portanto, é o profissional que, sob supervisão do farmacêutico, pode atuar em diversas atividades, como no recebimento, armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos e insumos.

Esse profissional deverá auxiliar o farmacêutico nas atividades administrativas e de dispensação, mantendo o local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento da Unidade, seguindo os padrões técnicos e sanitários de acordo com os protocolos, regimentos, instruções, ordens e rotinas de serviço emitidas pelo farmacêutico.

Todavia, para admissão desse profissional, é necessária a comprovação, por meio de certificados de formação, de sua capacitação por meio de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou com treinamento/capacitação em Assistência Farmacêutica, com carga horária superior a 40 (quarenta) horas.

Outro ponto importante a esclarecer é que a modificação ora proposta não implicará em nenhum prejuízo na prestação dos serviços de saúde, diante da existência de cargos de auxiliar de enfermagem ainda não ocupados no quadro de pessoal de carreira, a serem providos quando necessário.

Esclarece-se, por fim, que se torna desnecessária a apresentação de documentos de criação de despesa exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que os cargos extintos e os criados equiparam-se na mesma remuneração e quantidade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Considerando a necessidade da adequação dos cargos do quadro de pessoal de carreira a fim de aprimorar a estrutura administrativa e oferecer melhor atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.013, por intermédio do qual o Executivo propõe a extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Enfermagem e a criação de 15 (quinze) cargos de Assistente Farmacêutico.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º ...63.113...
PARECERES N.ºs ...63/13...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013

03/13

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Auxiliar de Enfermagem	20 I	a	30 B	15	180
	30 C		30 I		220

Art. 2º – Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Assistente Farmacêutico	20 I	a	30 C	15	220

Art. 3º- Em decorrência das alterações desta Lei, o Quadro de Pessoal de Carreira previsto na Lei Complementar nº 01 de 01 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II, que desta fica fazendo parte integrante.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Maio de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	78	74	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 G	A	20 K	51	51	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 E	44	44	220
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	20 H	55	55	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	30 J	42	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 G	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B	A	20 F	420	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 H	001	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	042	058	220
ASSITENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 C	000	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 D 60 A	019	019	180 220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 F	019	019	220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	20 G	014	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 B 30 I	130	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 B	002	002	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 H	002	002	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 G	010	010	220
DENTISTA	40 I	A	50 I	036	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	012	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 F	006	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 C	002	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	20 K	012	010	220
ENCANADOR	20 I	A	20 K	008	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 I	007	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	A	30 I	002	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	30 K	004	004	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 C 60 A			180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	035 012	035 012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 E 60 E	005	005	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	001	001	180 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A	50 D 60 A	005 005	005 005	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30C	A	30 E	025	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 B	010	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 A	003	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	20 K	007	004	220
MECÂNICO	20 I	A	20 K	019	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 A	089	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	001	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	001	001	180
MERENDEIRA	20 G	A	20 H	067	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 E	A	20 H	024	083	220
MOTORISTA	20 K	A	30 F	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	20 J	001	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	20 J	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 B	018	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	002	002	220
PEDREIRO	20 I	A	20 K	037	037	220
PINTOR	20 I	A	20 K	019	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 B	003	003	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 E	A	30 J	040	040	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SERRALHEIRO	20 I	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 I	A	20 K	005	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 I	004	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	20 H	003	003	220
TÉCNICO DE RAIO-X	30-F	A	30-J	006	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	014	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	002	002	220
VIGIA	20 B	A	20 F	050	050	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO ASSISTENTE FARMACÊUTICO:

Colaborar com o farmacêutico nos trabalhos administrativos e praticar sob orientação, os atos de farmácia nos seus limites de competência, e, em especial, as seguintes atribuições:

1. Auxiliar o farmacêutico no serviço de recebimento, armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e insumos que requeiram condições especiais de conservação, em conformidade com a legislação vigente;
2. Auxiliar o farmacêutico nas atividades administrativas e na dispensação de medicamentos e insumos;
3. Manter o local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento do estabelecimento, seguindo os padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação;
4. Reportar-se ao farmacêutico quanto às suas atividades diárias;
5. Receber, conferir, organizar e separar requisições e receitas; providenciar por meio de microcomputador a atualização das entradas e saídas de medicamentos; manter a ordem e higiene de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
6. Zelar pelo patrimônio público;
7. Cumprir com os diplomas legais, assim como, regimento, instruções, ordens e rotinas de serviço, emitidas pelo farmacêutico e pela Administração Municipal.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 89/2013

PROJETO DE LEI N.º 03/2013 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei n.º 03/2013, do Poder Executivo, visando a extinção de 15 cargos de Auxiliar de Enfermagem e a criação de 15 cargos de Assistente Farmacêutico.

Importante destacar, que no Projeto ficou esclarecido que a modificação proposta não implicará em nenhum prejuízo na prestação de serviços de saúde.

A referida matéria é de interesse público e não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal, a saber (com grifos nossos):

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da administração pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

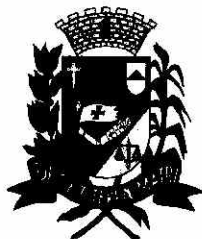
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento de referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 02 de maio de 2013

MAURICIO DORACIO MENDES
OAB/SP 133.066



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2013 PARECER Nº. 63/2013

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos do quadro de pessoal da administração direta do Município de Assis e dá outras providências.

Ressalte-se que o presente projeto, extingue 15 (quinze) cargos de Auxiliares de Enfermagens que não estão ocupados por nenhum servidor, ou seja, estão vagos, como bem fundamentado nas exposições de motivos assinado pelo senhor Prefeito.

Ainda, cria a função de Assistente Farmacêutico, com a mesma jornada e vencimentos e mesma quantidade dos cargos extinguidos, ou seja, 15 (quinze) cargos, alterando assim os cargos constantes da Lei Complementar de 01/2013.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: **“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;”**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de maio de 2013.

~~DURVALINO BINATO NETO~~
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico